

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27/7/2000, publicado no DODF, de 10/8/2000, p.11.

Parecer nº 154/2000-CEDF Processo nº 030.009132/99

Interessado: Escola Classe 01 de Planaltina

- Por confirmar e ratificar os termos do Parecer n.º 248/90-CEDF de que os casos de regularização de vida escolar de alunos sejam resolvidos pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação, em consonância com a legislação específica e de acordo com a jurisprudência deste Colegiado, admitindo-se, apenas, o encaminhamento a este órgão de casos em grau de recurso.

I - HISTÓRICO: Em 5 de julho de 1999 o chefe de Secretaria da Escola Classe 01 de Planaltina, Hélio Pereira Santana, matrícula n.º 49910-2/FEDF, encaminha Ficha Consulta ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação-DIE/SE, com a seguinte situação problema: " – No final do ano letivo de 1998, nos foi informado que os alunos das turmas de reintegração acima de 12 anos de idade seriam remanejados para a 6ª série, tendo uma aluna que cursou a TR-1 em 1998 e três alunos que cursaram a 4ª série. Todos foram remanejados a cursarem a 6ª série no ano de 1999 para a Escola Classe 05. Observando as transferências foi constatado que os alunos de 4ª série foram retidos. Solicito orientações para atualizar a vida escolar desses alunos. Como proceder?"

Foram anexados aos autos documentos escolares pertinentes ao caso: Ata de Promoção, Ficha Individual e Histórico Escolar.

II - ANÁLISE: Trata-se de solicitação, por parte da Escola Classe 01 de Planaltina, de orientações para regularizar a vida escolar de alunos que foram promovidos à série mais avançada, de forma irregular, pela referida Escola.

A instituição de ensino não observou os procedimentos concernentes à promoção excepcional e promoveu os referidos alunos à 6ª série sem a necessária comprovação de prontidão para tal.

A equipe técnica do DIE/SE, constituída por Palmira Tobio Y. Portela, Carmem K. Nehring e Maria de Fátima Dias e S.Negrelli, ao analisar a situação, destaca em relatório conclusivo:

- O aluno Nilson Siqueira de Moura foi desistente da 4ª série do ensino fundamental em 1998, e promovido à 6ª série em turma de aceleração e transferido para a Escola Classe 05 de Planaltina;
- O aluno Wenderson Claudino de Souza cursou a 3ª série do ensino fundamental no ano letivo de 1998, com promoção para 6ª série em turma de aceleração e foi transferido para a Escola Classe 05 de Planaltina;

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



SE

- A aluna Angélica de França Rodrigues cursou a 4ª série do ensino fundamental em 1998, sendo também promovida para a turma de aceleração da 6ª série e transferida para a Escola Classe 05 de Planaltina.

Ressalte-se, ainda, que a Escola Classe 01 de Planaltina incorreu nas seguintes irregularidades:

- Os alunos em questão não eram oriundos de TR- Turmas de Reintegração e sim de turmas seriadas, não estando, portanto, contemplados no que determina a Instrução Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 1999 do DEPLAN/SE, além do que, não foram submetidos aos testes de avaliação previstos nos casos de promoção e ainda não apresentavam aproveitamento excepcional.

As citadas técnicas no relatório conclusivo dão conta de que a Vice-Diretora Giselma Augusto de Oliveira e o Chefe de Secretaria Hélio Pereira Santana informaram ter seguido orientações da Divisão Regional de Ensino de Planaltina quanto à promoção. Esclarecem, ainda, que não há registros referentes à 4ª e 5ª séries dos alunos uma vez que estes não foram submetidos a avaliações nos componentes curriculares das referidas séries.

Foram acostados aos autos, Atas de Resultados Finais de Aproveitamento – AFIN e as Fichas Individuais de Aluno e Transferência – FIAT com os resultados obtidos pelos alunos em pauta, no ano letivo de 1999, quais sejam:

- Nilson Siqueira de Moura foi aprovado para a 7ª série do ensino fundamental com a opção dos estudos de recuperação paralela em História, tendo sido transferido para outro estabelecimento de ensino.
- Wenderson Claudino de Souza obteve aprovação para a 7ª série do ensino fundamental e foi também transferido para outro estabelecimento de ensino.
- Angélica de França Rodrigues foi reprovada na 6ª série do ensino fundamental e transferiu-se para outra instituição escolar em 29 de fevereiro de 2000.

Constata-se que este processo foi encaminhado para apreciação deste Colegiado, sem se configurar como recurso.

Em parecer específico de regularização de vida escolar de aluno, entre inúmeros outros que este Colegiado tem se pronunciado, há que se destacar o Parecer 248/90-CEDF, de relato da então eminente Conselheira Maria de Lourdes Pereira de Souza, que na sua conclusão define:

... " Os casos de regularização da vida escolar de aluno sejam resolvidos pelo Departamento de Inspeção do Ensino, devendo vir à apreciação deste Colegiado solicitações em grau de recurso."



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Ainda de acordo com o art. 186 da Resolução nº 2/98-CEDF, "in verbis":

Art. 186. Caberá ao órgão de inspeção apurar fatos referentes a não cumprimento de disposições legais quanto a funcionamento das instituições educacionais e a irregularidades na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências para regularização do processo.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é por confirmar e ratificar os termos do Parecer n.º 248/90-CEDF de que os casos de regularização de vida escolar de alunos sejam resolvidos pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação, em consonância com a legislação específica e de acordo com a jurisprudência deste Colegiado, admitindo-se, apenas, o encaminhamento a este órgão de casos em grau de recurso.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de julho de 2000.

ALCIDES CORRÊA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26.7.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal